



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.169, DE 21 DE AGOSTO DE 2019
(Vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	085/19
P.L. Nº	046/19
Publ.:	22/08/19 - P.04

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile.

NILSON ALCIDES GASPAR Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile.

Parágrafo Único. Para o recebimento das correspondências oficiais confeccionadas em braile, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta lei, com dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Está lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de agosto de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO